

Ciente que usa uso digital.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/08/2023

Quisiane Fernandes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 297/99-20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tema Transportes Especiais de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.160.537/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3616-0700

FAX: (92) 99989-5693

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0457/99/V2

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 2929, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção, reparo, lavagem, guarda de veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel e gasolina) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 297/99-20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0457/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e a coleta dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
9. Manter os níveis de ruídos, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n° 01/90 e demais normas pertinentes.
10. O depósito/armazenamento de resíduo deverá atender ao que dispõe as normas NBR-12235/92 e 1117490 da ABNT.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminado, oriundos do processo da atividade, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados **semestralmente** a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA n° 450/2012.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362/05.
13. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, por meio de análises química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM para este fim, com, assinatura do responsável técnico e encaminhar **semestralmente** a este IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução n° 034/12 COMDEMA, CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
14. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, temperatura, condutividade elétrica, série de sólidos (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis e fixos), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
15. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
16. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. Os pneus novos, usados e inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final, em conformidade com a Lei N° 5737 de 22/12/2021.
18. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
19. Esta licença autoriza apenas retoques de pintura que devem ser realizados em local adequado e que não haja contato direto com solo e corpos d'água.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de **todos** resíduos gerados pela atividade, inclusive oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica – ETED e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), emitidos via **Sistema SINIR**.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
 - e) Autorização de posto de abastecimento emitido pela ANP.
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.